



MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2013/2016

**CONTRATO Nº 107/2013**

**Ref.: Processo Licitatório n.º 0718/2013**  
**Modalidade Tomada de Preços n.º 009/2013**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Praça Cônego Vicente Bianchi, 107, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Júlio César Bueno Silva**, brasileiro, solteiro, serventuário da justiça, inscrito no CPF sob o n 069.514.216-09, RG MG-13.739.670 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antônio Davi Soares, bairro Bela Vista, CEP 37940-000, em Alpinópolis/MG.

**CONTRATADO: CONSTRUTORA NOVA VILA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 14.869.517/0001-26, com sede na cidade de Nova Resende/MG, na Rua Delfim Moreira, 688, Centro, CEP 37860-000, neste ato representado pelo Sr.º **Orlando Aparecido de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente à rua Prefeita Maria A Martins Maldi, 222, Lot. N. Sra.ª. De Fátima, Nova Resende/MG, portador da Carteira de Identidade RG. N.º. MG-7.454.452 e CPF sob o n.º. 962.038.546-20. Telefones: (35) 3562-1126, 9829-3405 e 9836-7505.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado a presente, Contratação de empresa especializada para cobertura da quadra poliesportiva da escola municipal Horácio Pereira Damásio, conf. termo de compromisso PAC 204957/2013 - Ministério da Educação e de acordo com Projeto Básico, da Tomada de Preços n.º 009/2013 a reger-se de acordo com Lei n.º. 8.666/93 e posteriores alterações, a Lei Complementar n.º. 123/2006, bem como as demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo n.º. 0718/2013, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para **cobertura da quadra poliesportiva da escola Municipal Horácio Pereira Damásio**, conf. termo de compromisso PAC 204957/2013 - Ministério da Educação e de acordo com Projeto Básico, deste edital de acordo com especificações e quantitativos constantes no Anexo I da tomada de Preços n.º 009/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato deverá ser executado de acordo com a Ordem de Serviços emitidas pelo Município de Alpinópolis, conforme as condições de data, horário e local estipulados nas Ordens de Serviços, no prazo máximo de 03(três) dias para dar início às obras.

*Parágrafo primeiro* A execução do objeto deste Contrato será fiscalizada por servidores do Município de Alpinópolis

*Parágrafo segundo* Somente após a emissão da Ordem de Serviço, é que o Contratado deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de Alpinópolis.



MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2013/2016

*Parágrafo terceiro* O objeto deste Contrato não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento, nos autos do procedimento licitatório ou na Ordem de Serviço.

*Parágrafo quarto* Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma físico financeiro constante do anexo I.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência de **até 28/02/2014**, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

a. O **atraso** injustificado na execução do Contrato sujeitará o Contratado ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do Contrato, **por dia de atraso**.

b. Na hipótese da empresa Contratada **inadimplir total ou parcialmente** as obrigações deste Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total do Contrato, devidamente atualizado;

c. O Município de Alpinópolis se reserva no direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor da multa prevista neste Contrato.

II. Advertência; **ou**,

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por **até 02 (dois) anos; ou**,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

O Valor dos serviços se dará pelo valor certo de **R\$ 207.218,91 (duzentos e sete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e um centavos)**.

Planilha Orçamentária						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	BDI	PR. UNIT.(R\$)	VALOR (R\$)
				28,00		
<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado, conforme modelo Governo Federal	m <sup>2</sup>	6,00	126,00	161,28	967,68
1.2	Tapume de chapa de madeira compensada com 6 mm, com altura de 2,20 m	m <sup>2</sup>	74,80	38,25	48,96	3.662,21
1.3	Barracões provisórios	m <sup>2</sup>	20,00	250,00	320,00	6.400,00
1.4	Locação de construção com gabarito de madeira	m <sup>2</sup>	884,00	3,50	4,48	3.960,32
1.5	Ligação provisória de energia elétrica em baixa tensão	un	1,00	905,00	1.158,40	1.158,40
1.6	Ligação provisória de água	un	1,00	90,00	115,20	115,20
1.7	Ligação provisória de esgoto	un	1,00	410,00	524,80	524,80
<b>Subtotal item 1.0</b>						<b>16.788,61</b>



MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2013/2016

2.0		MOVIMENTO DE TERRA				
2.1	Escavação manual de valas, exceto rochas, até a profundidade de 1,5 m	m <sup>3</sup>	62,30	23,00	32,64	1.834,11
2.2	Regularização e compactação mecânica do fundo da vala	m <sup>2</sup>	71,90	1,70	2,18	156,45
2.3	Reaterro de valas, com solo cimento, conforme projeto	m <sup>3</sup>	30,83	25,00	32,00	986,56
<b>Subtotal item 2.0</b>						<b>2.977,13</b>

3.0		FUNDAÇÃO				
3.1	Fôrma de madeira comum para fundações - reaproveitamento 5x	m <sup>2</sup>	123,00	35,00	44,80	5.510,40
3.2	Lastro de concreto magro traço 1:4:8, espessura 5 cm, preparo mecânico	m <sup>2</sup>	27,50	12,00	15,36	422,40
3.3	Concreto armado fck de 20 MPa, usinado, inclui lançamento	m <sup>3</sup>	25,27	267,00	341,76	8.636,28
<b>Subtotal item 3.0</b>						<b>14.569,08</b>

4.0		ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA				
4.1	Estrutura metálica em arco, vão de 24 m, com lanternim, inclui pintura	m <sup>2</sup>	752,96	112,00	143,36	107.944,35
4.2	Concreto estrutural fck 20 MPa, usinado, inclui lançamento (enchimento pilares até 1,0 m de altura)	m <sup>3</sup>	5,48	280,00	358,40	1.964,03
4.3	Telha de aço galvanizado ondulada 0,5 mm, inclui pintura - cobertura em arco	m <sup>2</sup>	956,52	27,00	34,56	33.057,33
4.4	Telha de aço galvanizado ondulada 0,5 mm, inclui pintura - fechamento lateral	m <sup>2</sup>	384,41	27,00	34,56	13.285,21
4.5	Telha ondulada translúcida fibra vidro de 1,2 mm	m <sup>2</sup>	77,40	25,00	32,00	2.476,80
<b>Subtotal item 4.0</b>						<b>158.727,72</b>

5.0		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - 127/220V				
5.1	Condutele T	un	5,00	12,50	16,00	80,00
5.2	Condutele L	un	5,00	15,70	20,10	100,48
5.3	Condutele TA	un	4,00	19,22	24,60	98,41
5.4	Condutele XA	un	1,00	17,45	22,34	22,34
5.5	Abraçadeira metálica tipo D de 3/4"	un	50,00	0,70	0,90	44,80
5.6	Abraçadeira metálica tipo D de 1"	un	4,00	1,00	1,28	5,12
5.7	Abraçadeira metálica tipo D de 1 1/2"	un	4,00	1,10	1,41	5,63
5.8	Luva, bucha e arruela de aço galvanizado 3/4"	un	15,00	9,50	12,16	182,40
5.9	Luva, bucha e arruela de aço galvanizado 1 1/2"	un	1,00	15,25	19,52	19,52
5.10	Condutele sobrepor com tomada universal, circular, 2P+T, completa	un	1,00	17,20	22,02	22,02
5.11	Abraçadeira de ferro modular dupla tipo U	un	2,00	1,20	1,54	3,07
5.12	Cabo unipolar isolado PVC 70°C de cobre 2,5 mm <sup>2</sup>	ml	1,00	2,45	3,14	3,14



MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2013/2016

5.13	Cabo unipolar isolado PVC 70°C de cobre 4,0 mm <sup>2</sup>	ml	4 30,00	2,80	3,58	1.541,12
5.14	Disjuntor unipolar termomagnético 10 A	un	1,00	11,29	14,45	14,45
5.15	Disjuntor bipolar termomagnético 20 A	un	5,00	30,71	39,31	196,54
5.16	Disjuntor tripolar termomagnético 40 A	un	1,00	52,19	66,80	66,80
5.17	Eletroduto de aço galvanizado 3/4"	ml	93,00	10,50	13,44	1.249,92
5.18	Eletroduto de aço galvanizado 1 1/2"	ml	13,00	17,26	22,09	287,21
5.19	Luminária blindada alta pressão, linha industrial - projetor hermético para lâmpada de luz mista de 500W, com proteção da lâmpada	un	15,00	280,00	358,40	5.376,00
5.20	Caixa de inspeção 30x30 cm com tampa de ferro fundido	un	5,00	118,68	151,91	759,55
5.21	Conector de bronze para haste 5/8"	un	12,00	2,64	3,38	40,55
5.22	Cordoalha de cobre nu 35 mm <sup>2</sup>	ml	10,00	17,77	22,75	227,46
5.23	Haste tipo Cooperweld 5/8" com 3 m comprimento	un	5,00	38,67	49,50	247,49
5.24	Tubo PVC 1"	ml	10,00	14,47	18,52	185,22
5.25	Quadro distribuição geral, chapa pintada, completo, com porta tranca e acessórios, aterrado, capacidade 1 disj. Unip. + 5 disj. bip. + 1 disj. trip	un	1,00	250,00	320,00	320,00
<b>Subtotal item 5.0</b>						<b>11.099,23</b>

6.0		SERVIÇOS DIVERSOS				
6.1	Pintura em superfície de concreto	m <sup>2</sup>	56,00	9,50	12,16	680,96
6.2	Limpeza geral	m <sup>2</sup>	884,00	2,10	2,69	2.376,19
<b>Subtotal item 6.0</b>						<b>3.057,15</b>

**Custo Total com BDI incluso R\$ 207.218,91**

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão pagos parceladamente mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, constando a quantidade e descrição do percentual da obra construída, aguardando 10 dias após a medição da mesma para efetuação do pagamento, deduzido o INSS (de acordo com a OS 209 do INSS) e outros tributos, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Poderá ocorrer recomposição nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo e nota fiscal que comprove a alta do valor dos materiais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA SOLIDEZ DA OBRA



**MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2013/2016

A **CONTRATADA** responderá pela solidez da Obra, nos termos do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a **CONTRATANTE**, por intermédio da Supervisão, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução das Obras e Serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou afastados, durante a execução das Obras e Serviços.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** apresenta nesta data a apólice de seguro contra danos a terceiros, mencionada no Edital de Licitação, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços serão fiscalizados por técnicos da Prefeitura ou por quem esta designar. A empresa vencedora estará obrigada a prestar toda colaboração necessária, independentemente de ser exercida outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

**FICHA 390** 020403 1236112011.053 449051 Obras e Instalações-Departamento Municipal e Educação

#### **CLÁUSULA NONA – DO CONVÊNIO**

A Obra será realizada através do Termo de compromisso PAC 204957/2013 - Ministério da Educação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, além de multa, suspender temporariamente o direito da Contratada de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos, ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa da Contratada.

*Parágrafo Único* - Na hipótese de multas, a Contratada, inadimplente, será notificada para recolher ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição das mesmas na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.



MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2013/2016

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Haverá a rescisão do presente contrato a qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII, do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5º e artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Instrumento e mencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

*Parágrafo primeiro* O Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

*Parágrafo segundo* O Contratado será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

*Parágrafo terceiro* O Contratado reconhece ao Município de Alpinópolis o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

*Parágrafo quarto* O Contratado não poderá, sem anuência do Município de Alpinópolis, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

*Parágrafo quinto* O Contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alpinópolis, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

*Parágrafo sexto* O Contratado é obrigado a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte.

*Parágrafo sétimo* O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



**MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2013/2016

*Parágrafo oitavo* O Contratado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

*Parágrafo nono* O Contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

O presente Contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Contrato reger-se-á de acordo com a Lei nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações, **Tomada de Preços nº. 009/2013** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Alpinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº. 123/2006 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Alpinópolis/MG, 02 de dezembro de 2013.

**MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**

*Júlio César Bueno Silva*  
Contratante

**CONSTRUTORA NOVA VILA LTDA EPP**

*Orlando Aparecido de Lima*  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_